



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1688/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.912.967/0001-01, uma área de terras constituída pelo **Lote de Terras nº 24 (VINTE E QUATRO)**, da **Quadra nº 05 (CINCO)**, com a área total de **1.000,00 metros quadrados**, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 24 (VINTE E QUATRO).
QUADRA : Nº 05 (CINCO).
ZONA : Cidade Industrial Edvar Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.000,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 25 e com parte do Lote nº 27, ambos desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. Da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2051 Páginas 83-84 Ano: IX

Data: 14/07/2020

ceder a Empresa N. G. DA SILVA - CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 91.974.535/0001-19, áreas de terras constituídas pelo Lote de Terras nº 18, da Quadra nº 05 com área de 1.000,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : Lote nº 18.
QUADRA : Nº 5.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.000,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 19, desta quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 17, desta quadra.
OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Celso Andrey Abreu
 Código Identificador:8A24C73E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1688/2020

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.912.967/0001-01, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 24 (VINTE E QUATRO), da Quadra nº 05 (CINCO), com a área total de 1.000,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 24 (VINTE E QUATRO).
QUADRA : Nº 05 (CINCO).
ZONA : Cidade Industrial Edvar Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.000,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 25 e com parte do Lote nº 27, ambos desta quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.
OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. Da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive

podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador: B54C317E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Súmula: Aprova "ad referendum" o Plano Municipal de Contingência Referente ao Combate e Prevenção ao COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iporã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.090 de 31 de maio de 2010, considerando o disposto na:

Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 16 – IV;

Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que tem por finalidade alterar a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Considerando a deliberação realizada em 10 de julho de 2020, sob a ata 245,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" o Plano Municipal de Contingência Referente ao Combate e Prevenção ao COVID-19 da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 10 de julho de 2020.

MARIA FERRAZ SANTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PLANO DE CONTINGÊNCIA REFERENTE AO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iporã – Pr
2020

PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ
ARISTIDES ANTÔNIO CAMPOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL
ELIE ALVES DEZIDERIO

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÍNTIA SIQUEROLO OSELIERI
MARCELINO MOISES DE SOUZA

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
SHIRLANE MARTINS MODESTO
DÉBORA REINA DOS ANJOS
FRANCIELE FAVATO FIORELI

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
SARA BONAMIM VAZ DE CAMPOS
ANA LUCIA MULLER SILVEIRA GRACIANO

1- INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

CORONAVÍRUS (COV) é uma ampla família de RNA vírus que em seres humanos podem causar síndromes respiratórias e gastrointestinais. O novo coronavírus é uma nova cepa que ainda não havia sido previamente identificada em humanos.

Conforme estudos o período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5,2 dias com intervalo que pode chegar até 12,5 dias.

A disseminação ocorre de pessoa para pessoa, principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham (Brasil, 2020)

Segundo especialistas da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados pelo Coronavírus ocorre entres pessoas, em média 7 dias, após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus(COVID – 19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

O Ministério da Saúde – MS, em 03 de fevereiro de 2020, declarou através da Portaria nº188, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19. Em 20 de março de 2020, o mesmo Ministério, declarou através da Portaria nº 454, que em todo o território nacional se encontrava em estado de transmissão comunitária do Covid-19.

Em 24 de março de 2020, o Ministério da Cidadania, através da Portaria nº 337, dispôs acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Sabe-se que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, tem papel fundamental no contexto da Emergência em Saúde Pública, principalmente no que diz respeito à proteção da população mais vulnerável da sociedade.

Portanto, é de extrema necessidade definir estratégias e planejar ações para prevenir e diminuir riscos e agravos sociais decorrentes da Disseminação do Covid-19.

Com base nisso, a Assistência Social do município de Iporã apresenta este Plano no intuito de definir estratégias e ações no combate à disseminação desta doença e seus graves efeitos sociais em nossa comunidade.

2- OBJETIVO GERAL

Definir estratégias de trabalho ofertada pelas equipes de profissionais das Unidades e Serviços da Assistência Social do município de Iporã-Pr, diante desta nova realidade vivida pela sociedade acometida pela pandemia, situação esta, de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, referente ao Covid-19.

3- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proteger a população em situação de vulnerabilidade e risco social diante desta nova realidade vivida pela sociedade;